



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**  
**CONTRATO Nº 107/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**I - DAS PARTES:**

É Contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portador da C.I. nº MG-10.602.709, expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 036.385.206-92, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Oriente/MG. São aplicáveis neste instrumento contratual. a legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, bem como os casos omissos.

É contratada a empresa **RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.128/0001-91, com sede na Avenida Rio Bahia, km 708, nº 423, Barra, no município de Muriaé/MG, neste ato representada pela Sócia administradora, o Sr. **Ranielle Gonçalves da Matta**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M-9.256.977, expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 040.189.696-00.

**- DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, dos seguintes Trator agrícola:

Item	Quant	Unid	Discriminação
01	01	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA – Sobre Rodas 4x4, equipado com motor no mínimo 3 cilindros, potencia mínima de 70 cv,1900 RPM no motor ou Superior, embreagem de disco duplo independente, tomada de potencia com velocidade de 540 RPM + 540 RPM econômica de acionamento hidráulico. Transmissão 8x2 deslizante 12x12x4 sincronizada ou superior. Sistema hidráulico com vasão mínima de 17/59l/min e 2 válvulas de dupla . Sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 2500kgf. Freios de multidiscos úmido e sistema de direção hidroestática. Combustível tipo Diesel, capacidade do tanque de combustível 92 litros ou superior. Ambiente do operador do tipo plataforma plana com estrutura de proteção contra capotamento de acordo com as normas de segurança.

O Trator agrícola de que trata o objeto do presente instrumento serão destinados à Secretaria Municipal Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no auxílio dos pequenos produtores participantes do sistema municipal Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº035/2021, a Proposta e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **II - DO PREÇO:**

Pelo fornecimento dos Trator agrícola , objeto deste instrumento, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)**, nos exatos termos da proposta de preço apresentada à licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 035/2021.

## **IV - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **V- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do Trator agrícola.

## **VI - DO PRAZO:**

O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## **VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratada se compromete a entregar os Trator agrícola em até 60 (sessenta) dias, em SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG, Minas Gerais, na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Edital de Pregão nº 035/2021.

## **VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: 02.08.01.15.452.0010.033-4.4.90.52.00- FICHA 310.

## **IX DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **9.1 DA CONTRATADA**

9.1.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.3 A contratada se obriga a entregar o Trator agrícola , no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria;

9.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **9.2 DA CONTRATANTE**

- 9.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 9.2.3 Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 9.2.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **9.3 DA RESCISÃO**

- 9.3.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.2 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 9.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 9.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **9.4 DAS SANÇÕES**

- 9.4.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
- 9.4.2 A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.4.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 9.4.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 9.4.5 advertência;
  - 9.4.6 multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
  - 9.4.7 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 9.4.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 9.4.9 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 9.4.10 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
  - 9.4.11 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG e cobrado judicialmente.
  - 9.4.12 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

10.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

10.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**XI- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 035/2021, referente ao Processo nº 079/2021.

**XII- DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 09 de novembro de 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
***Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG***  
**CONTRATANTE**

**RANIELLE GONÇALVES DA MATTA**  
***RGM Comércio e Serviços de Máquinas Agrícolas LTDA***  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_ CPF Nº: